



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Roseli Bueno que exclui o art. 1º, Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025.

Sob o ponto de vista jurídico entendemos que o projeto original, assim como a emenda não reúnem condições de prosseguir.

Há ofensa a Constituição Federal e a Constituição do Estado de São Paulo.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 02 de abril de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

